



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 354/89

SÚMULA: Altera a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Capanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, a provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de que trata a Lei nº 310/88 de 22 de setembro de 1988, passa a compor-se dos seguintes órgãos:

1. ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

1.1 - Junta do Serviço Militar

2. ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

2.1 - Governo Municipal

2.1.1 - Gabinete do Prefeito

2.1.2 - Assessoria Jurídica

3. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1 - Secretaria de Administração

3.2 - Secretaria de Finanças

4. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

4.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

4.2 - Secretaria de Viação, Obras e Svs. Urbanos

4.3 - Secretaria de Saúde e Promoção Social

4.4 - Secretaria de Desenvolvimento Agro-Industrial

5. ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

5.1 - Administração Regional de São Luiz

5.2 - Administração Regional de Alto Faraday

5.3 - Administração Regional de Cristo Rei

5.4 - Administração Regional de Pinheiro.

§ 1º - O órgão mencionado no nº 01, rege-se por normas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa a ele subordinada, por linha de autoridade integral.

§ 2º - Os órgãos enumerados nos nºs 2,3,4 e 5 subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos que estejam incluídos na área de competência das Secretarias.

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 3º - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do serviço militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização da documentação militar.

§ 1º - A Junta do Serviço Militar, rege-se pelo regulamento da Lei do Serviço Militar.

§ 2º - A Junta do Serviço Militar se constitui em unidade de serviço subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Ao Gabinete do Prefeito, compete assistir o Prefeito nas funções político-administrativa, a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades, associações de classe, atender e encaminhar os interesses aos órgãos competentes da Prefeitura, manter informado dos noticiários de interesse da Prefeitura, assessorá-lo em suas relações públicas, desempenhar as demais tarefas que lhes forem designadas pelo Chefe do Executivo.

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 5º - A Assessoria Jurídica incumbe a Procuradoria Jurídica, representar o Município em juízo, assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídicas que lhe forem encaminhados pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Secretaria de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo arquivo e zeladoria, ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades de pessoal, da padronização, aquisição, guarda e distribuição, controle de todo o material usado na Prefeitura; do tombamento registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis, da manutenção do equipamento de uso geral da administração, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 7º - A Secretaria de Administração compõe-se dos seguintes Departamentos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Pessoal
- II - Departamento de Administração
- III - Departamento de Materiais e Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 8º - A Secretaria de Finanças é o Órgão encarregado de exercer a política econômica-financeira do Município, das atividades referentes ao orçamento, fiscalização, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município; da elaboração e execução dos orçamentos do Município do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento em assuntos fazendários.

Art. 9º - A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Controle Interno
- II - Departamento de Tributação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 10 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes é o órgão responsável pelas atividades relativas a educação e cultura do Município, cabendo-lhe a organização, difusão, administração, orientação, acompanhamento e avaliação do desempenho da rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes das áreas federal e estadual; a instalação e manutenção de estabelecimento de ensino; a manutenção de biblioteca pública municipal; a elaboração de programas recreativos para maior desenvolvimento de esportes em suas diversas modalidades; a manutenção de cursos de caráter profissional e semi-profissional; a difusão cultural em geral.

Art. 11 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes compõe-se dos seguintes Departamentos, imediatamente subordinado ao seu titular:

- I - Departamento de Educação
- II - Departamento de Cultura
- III - Departamento de Esportes

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 12 - A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos é o Órgão encarregado de executar as atividades concernentes a construção de estradas e caminhos municipais, integrantes do sistema viário municipal, bem como, obras complementares; a execução do plano rodoviário municipal; ao funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário do Município; a elaboração de projetos, construção e conservação de obras particulares; a pavimentação de ruas e a abertura de novas artérias e logradouros públicos; a fiscalização de contratos relacionados a serviços de sua competência; a manutenção de ruas e praças, parques e jardins; a arborização de vias e logradouros públicos; a manutenção da limpeza pública; a administração de cemitérios públicos; a fabricação de tubos e artefatos de cimento; a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos.

Art. 13 - Integram a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, subordinando-se imediatamente ao respectivo titular, os seguintes Departamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- I - Departamento Rodoviário Municipal
- II - Departamento de Obras
- III - Departamento de Serviços Urbanos

SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 14 - A Secretaria de Saúde e Promoção Social é o Órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-odontológica social à população do Município; de promover atendimento de necessitado que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e a outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade de que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílio e subvenções consignadas no orçamento municipal para entidades de assistência social; de prestar serviços médico-odontológico à população com recursos provenientes de convênios com o Inamps e demais órgãos federais ou estaduais; e elaborar os relatórios e documentos exigidos pelos órgãos conveniados; de promover inspeção de saúde nos servidores da Prefeitura; de realizar os serviços de fiscalização sanitária em conjunto com os órgãos do Estado em conformidade com legislação vigente; de promover o saneamento básico no Município, conjuntamente com os Departamentos de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 15 - A Secretaria de Saúde e Promoção Social com põe-se dos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Saúde
- II - Departamento de Promoção Social

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL

Art. 16 - A Secretaria de Desenvolvimento Agro-industrial é o órgão encarregado de incrementar por todos os meios, de acordo com o alcance da Municipalidade, as atividades agrícolas e pastoris no Município, seja através da distribuição de adubos, mudas e sementes selecionadas, seja pela cessão de reprodutores ou das providências cabíveis para a prática de inseminação artificial, com recursos próprios ou em colaboração com outros órgãos públicos ou privados; da difusão das modernas técnicas agrícolas e pastoris; da cessão por empréstimo gratuito ou remunerado pelo preço de custo dos serviços, tratores e outros implementos agrícolas aos lavradores e criadores do Município; de praticar todas as demais atividades relacionadas com o aumento da produção e da produtividade agropecuária; incentivar a instalação de indústrias, procurando ocupar a matéria prima do Município; manter atualizado dados e cadastros contendo dados sobre a produção e consumo, bem como, potencial econômico, incentivos municipais para fornecer à empresários interessados em instalar-se no Município; divulgar por todos os meios possíveis os incentivos existentes para instalação de indústria.

Art. 17 - A Secretaria de Desenvolvimento Agro-Industrial compõe-se dos seguintes Departamentos imediatamente subordinados ao respectivo titular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- I - Departamento de Fomento Agro-Pecuário
- II - Departamento Industrial
- III - Departamento Florestal

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Art. 18 - As Administrações Regionais são órgãos de descentralização territorial encarregado nos distritos e localidades de porte a justificar a sua existência, de representar a administração municipal, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos de acordo com instruções recebidas do Poder Executivo; de coordenar a arrecadação dos tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob a orientação dos órgãos centralizados da Prefeitura; da execução dos serviços Públicos urbanos na sua área; de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura;

Art. 19 - As Administrações Regionais de Capanema são as seguintes e seus administradores subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal:

- I - Administração Regional de São Luiz
- II - Administração Regional de Alto Faraday
- III - Administração Regional de Cristo Rei
- IV - Administração Regional de Pinheiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 21 - Fica o Prefeito Municipal de Capanema, autorizado a completar, mediante Decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando as unidades de nível inferior ao de Departamento, observando os princípios gerais estabelecidos nesta Lei e a existência de recursos para atender as despesas de provimento das respectivas chefias.

Art. 22 - O Prefeito baixará oportunamente regulamento interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I - Atribuição geral dos diferentes Departamentos;
- II - Atribuição específica e comum dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado.

Art. 23 - No regulamento da Prefeitura de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si segundo o seu único critério, a competência delegada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Parág. único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - Nomeação, admissão, contratação de servidores, qualquer que seja a sua categoria e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão e rescisão de contrato de trabalho.
- II - Concessão, cassação de aposentadoria;
- III - Decretação de prisão administrativa;
- IV - Concessão ou permissão de serviço público;
- V - Homologação de licitação, qualquer que seja sua finalidade.

Art. 24 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e verbas, atribuições e instalações.

Art. 25 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua cooperação.

Parág. único - A subordinação hierárquica define-se das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 26 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mes de Agosto de 1989.

~~Egon Paulo Graus~~
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

M. Lucca
Marli Lucca

Secretária de Administração